



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

PREGÃO ELETRÔNICO
FUNAI – COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ / MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017
Processo Administrativo nº. 08755.000156/2017-26

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Nacional do Índio FUNAI, através da Coordenação Regional de Cuiabá, mediado pelo Pregoeiro, designado pela Portaria/DAGE/FUNAI nº. 056/2017, de 12 de julho de 2017, publicada no DOU de 14 de julho de 2017, sediada na Rua E, 15 Quadra 15 Centro Político Administrativo, Cuiabá MT CEP 78049-900 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, bem como à IN 07/2012 da SLTI/MPOG, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 03/10/2017

Horário: 10 horas (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

Cód. UASG: 194028

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, sob a forma de execução indireta, de pessoa jurídica para prestação continuada de **Serviços de Limpeza e Conservação, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de limpeza**, para atender a Coordenação Técnica Local em Novo Progresso-PA, jurisdicionada à Coordenação Regional de Cuiabá-MT, conforme as especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

1.2. A licitação será na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por ITEM

1.2.1. **Os serviços serão executados na seguinte localidade: cidade de Novo Progresso PA.**

1.3. Será exigido o critério de sustentabilidade ambiental, quando couber:

1.3.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/ /SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

1.3.2. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT NBR**, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 19208/194028

- Fonte: 0100000000
- Programa de Trabalho: 089637
- Elemento de Despesa: 339037-02
- PI: FI999050 ADM

2.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas a previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 101/00.

3. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO DA EMPRESA

3.1. Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá se credenciar no sistema “**Pregão Eletrônico**” por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme estabelecido no art. 3º do Decreto nº 5.450/05.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto.

4.1.1. Somente poderão participar da presente licitação, as interessadas previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico, na forma do disposto no art. 3º, caput, do Decreto nº 5.450/05.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

4.1.2. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02).

4.2. As Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP optantes pelo Simples Nacional, poderão participar da licitação, todavia deverão preencher suas planilhas de formação de preço com todos os tributos, visto que não poderão se beneficiar dessa prerrogativa por se tratar de prestação de serviço com cessão de mão-de-obra, exceto nos casos resguardados pelo § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2.1. Os serviços de limpeza se enquadram no art. 18, §5º-C, da Lei Complementar nº 123/2006, de forma que ME e EPP, que prestem serviços de limpeza, com cessão de mão de obra, não cumulado com qualquer outro serviço vedado pelo art. 17, pode participar da licitação e ser contratada como optante do SIMPLES.

4.3. Quanto à determinação disposta no art. 6º do Decreto nº 6.204/07, no sentido de que os órgãos e entidades contratantes devem realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cumpre citar que o Parecer PGFN/CGU/CLC/Nº 2809/2007 ressalta entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, no sentido de que deve ser considerado o valor estimado para o período total de prestação do serviço contínuo, consideradas as possíveis prorrogações. Portanto, entende-se afastada a obrigação de exclusividade de participação de ME e EPP para a presente licitação, abrindo-a para participação de quaisquer interessados, obviamente que assegurada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate, nos termos estatuídos pelo art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

4.4.2. Que estejam com o direito de participar de licitação suspenso ou que estejam impedidos de contratar com órgão da Administração direta ou indireta, ainda que, quando da oportunidade da aplicação da penalidade do inc. III, do art. 87, da Lei nº 8666/93, a sanção tenha sido restrita ao ente que a aplicou, conforme entendimento exarado no Acórdão TCU nº 2218/2011-1ª Câmara, de 12/04/11.

4.4.3. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, e ainda os que estejam proibidos de contratar com a Administração Pública em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inc. V, da Lei nº 9.605/98.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

4.4.5. Cujo objeto social não seja pertinente e nem compatível com o objeto do procedimento licitatório.

4.4.6. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

4.4.7. Sociedades Cooperativas de mão de obra, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União (Anexo VI) e a proibição do art. 4º da Instrução Normativa nº 02/08-SLTI/MPOG.

4.4.8. Empresa constituída na forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando tratar-se de terceirização de mão de obra para a execução de serviços de baixa e média complexidade, o que representaria risco à competitividade do certame.

5. DA VISTORIA

5.1. Recomenda-se que as licitantes façam uma vistoria no local onde serão executados os serviços objeto deste edital para tomar conhecimento de todas as informações e condições em que os serviços serão prestados.

5.2. A vistoria deverá ser previamente agendada pela licitante, no horário compreendido de 9:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, pelo telefone (65) 3644.1839. As vistorias poderão ser realizadas até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação.

5.3. A vistoria nos locais onde serão executados os serviços, caso seja a opção da licitante, deve ser realizada por meio de seu representante devidamente identificado, o qual deverá estar de posse do formulário de **Declaração de Vistoria Técnica ou Renúncia** (Anexo V).

5.4. A vistoria é facultativa e caso a licitante **opte por não realizá-la** deverá apresentar **Declaração de Vistoria Técnica ou Renúncia** (Anexo V) comprovando que possui pleno conhecimento das condições para a execução dos serviços licitados, ciente de não poder eximir-se de realizar qualquer serviço ou fornecer materiais e equipamentos objeto da contratação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.3. A licitante, quando do envio de sua proposta, deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

6.3.1. Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

6.3.1.1. Assinalar o campo “não” apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.3.2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

6.3.3. De inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.

6.3.4. De que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

6.3.5. De elaboração independente de proposta em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 2/09-SLTI/MPOG, de 16/09/09, publicada no DOU de 17/09/09.

6.4. As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pelo pregoeiro na fase aceitação das propostas e na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

6.5. A declaração falsa de condição exigida pelo edital sujeitará a licitante às penas previstas no art. 299 do Código Penal devido à prática de crime de falsidade ideológica, sem prejuízo das demais penalidades penais, civis e administrativas cabíveis.

6.6. O enquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte será verificado automaticamente junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, refletindo no sistema após o encerramento da fase de lances;

6.7. A licitante deve responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.8. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9. A licitante deverá enviar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo às seguintes regras:

6.9.1. O preço constante da proposta deverá ser registrado indicando **o valor total do item (valor global pelo período de 12 meses)**.

6.9.2. O campo destinado a descrição detalhada do objeto deve conter a indicação do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço e a respectiva data base e vigência, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.10. A Proposta de Preço (Anexo II) deverá estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras que comprometam a sua essência, devidamente assinada na última folha e



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

rubricada nas demais e, ainda, conter:

6.10.1. Declaração de prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação, em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo estabelecido.

6.10.2. Constar razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax, banco, agência e nº da conta corrente onde deseja receber seus créditos.

6.10.3. Declaração de que o início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.10.4. Declaração de que manterá preposto no local da prestação dos serviços, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado e aceito pela FUNAI/MT, contendo o nome completo, CPF e documento de identidade.

6.10.5. Declaração de que os preços contidos na proposta incluem todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como o fornecimento de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao fiel cumprimento do objeto, ficando quaisquer despesas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas, consideradas inclusas nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

6.10.6. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.10.7. *Planilha de Custos e Formação de Preços* (Anexo III) contendo o detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, minuciosamente discriminados e expressos sob forma de percentual, e Quadro Resumo com o valor total dos serviços, em conformidade com a IN nº 02/08-SLTI/MPOG, alterada pela Instrução Normativa nº 03/09-SLTI/MPOG e pela Portaria Normativa nº 07/11-SLTI/MPOG, abrangendo, entre outras, as seguintes informações:

6.10.8. Categorias profissionais que compõem o quadro de pessoal, necessário à execução dos serviços a serem contratados.

6.10.8.1. Valor da remuneração fixada para a categoria profissional em acordo coletivo de trabalho ou outro equivalente, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista.

6.10.8.2. Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminada e expressa sob forma de percentual.

6.10.8.3. Na formação de seus custos a licitante **NÃO** deverá incluir o item correspondente ao “Adicional de Insalubridade” na planilha de custos e formação de preços (Módulo 1 – Composição da remuneração), tendo em vista que o empregado envolvido na prestação dos serviços não executará serviços de higienização em instalações sanitárias de grande circulação e, tampouco, de forma permanente.

6.10.8.4. Para efeito de percebimento ao adicional de insalubridade, é facultado a empresa



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

vencedora do certame requerer a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas, já que compete a empresa vencedora o ônus decorrente de tal adicional, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia (art. 195, § 1º da CLT).

6.10.8.5. Caso seja constatada a incidência do adicional, a empresa vencedora do certame fica obrigada a pagá-lo aos empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, podendo solicitar direito à revisão de preços, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93."

6.11. A licitante deve indicar em sua proposta o regime de tributação a que está sujeita (Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional) de maneira que a Administração possa fazer a conferência da planilha de forma adequada à legislação, não cabendo a alegação de pedido de revisão.

6.12. A optante pelo Simples Nacional, contratada para execução de objeto contratual que acarrete sua vedação à permanência no regime especial de arrecadação, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente (arts. 17, XII, 30, II, e 31, II, da Lei Complementar nº 123).

6.13. A licitante não deverá promover a inserção de custos relativos ao IRPJ e CSLL na planilha de custos e formação de preços, tendo em vista o Acórdão TCU nº 950/07-Plenário e Mensagem do MPOG de 12/06/07.

6.14. Caso alguma microempresa e empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional seja vencedora do certame, ser-lhe-á adjudicado o objeto após providências previstas no edital, especialmente quanto à habilitação, e posteriormente será expedido ofício à Receita Federal do Brasil, ao Comitê Gestor do Simples Nacional e ao Tribunal de Contas da União para que tomem conhecimento dos fatos e adotem as providências que entenderem pertinentes.

6.15. A proposta deverá ser preenchida com valor mensal e total ofertado, em moeda nacional, com duas casas decimais após a vírgula, em algarismos arábicos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e em caso de divergência entre as formas apresentadas, será considerada, exclusivamente, a importância escrita por extenso.

6.16. É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.17. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando a licitante às sanções previstas no art. 81 combinado com o art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como com o art. 7º da Lei nº 10.520/02.

6.18. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital e seus anexos, que seja omissa ou apresente irregularidade insanável, assim como a que apresente o valor mensal da contratação manifestamente inexequível.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Na data e horário constantes no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública deste Pregão, com a verificação das propostas eletrônicas recebidas no sítio www.comprasnet.gov.br, conforme Edital e Decreto n° 5.450/05.

7.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no presente Edital, sendo que serão desclassificadas aquelas que:

- a) não atenderem às especificações constantes do Anexo I do presente Edital, ou se apresentarem omissas ou vagas a ponto de comprometer o entendimento do conteúdo das mesmas;
- b) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- c) apresentarem preços alternativos.

7.3. A desclassificação das propostas de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4. Após verificação da conformidade, na forma do subitem 7.2 do presente Edital, as propostas que apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos serão classificadas para a etapa de apresentação de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E NEGOCIAÇÃO

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, **contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance.

8.3. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

8.4. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvada a hipótese de aplicação das regras de preferência previstas no subitem 8.11 deste Edital.

8.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

8.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

8.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.11. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.11.1. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

8.11.2. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.11.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

9. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico funaicgb.cpl@gmail.com, até as 19:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

9.2. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

9.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico

9.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de lances, nos termos do art. 5º do Decreto nº 6.204/2007, se a melhor proposta classificada **não** houver sido apresentada por ME ou EPP, para efeito do exercício do direito de preferência de contratação de empresa enquadrada numa destas modalidades, o Pregoeiro verificará se dentre os licitantes classificados com preço final superior em até 5% (cinco por cento) relativamente à menor proposta, constam ME ou EPP, situação que se configurará como empate.

10.1.1. Ocorrendo o empate, o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a ME ou EPP que se encontra em 2º (segundo) lugar, para fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

10.1.2. Estando a proposta da ME ou EPP inferior à do licitante 1º (primeiro) colocado, atendidas as exigências habilitatórias previstas no item 11, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

10.2. O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após a aceitação do lance de menor valor, resolvidos eventuais empates e vencidas todas as etapas de negociação possíveis.

10.3. Não sendo adjudicado o objeto à ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem 10.1, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.4. A seguir, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

10.5. Para aceitabilidade da proposta, após o término da etapa de lances, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o licitante que ofertou o menor preço deverá, quando convocado, anexar, em campo próprio do sistema COMPRASNET, sua proposta por escrito, em conformidade com o último lance eventualmente ofertado, de acordo com o Anexo I deste Edital. A proposta deverá estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e conter ainda:

a) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura deste Pregão;

b) de forma clara, as especificações do objeto ofertado e outros dados que facilitem a análise e o julgamento, consoante o contido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

c) planilha de preço unitário e total para cada item, limitado a 2 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional. Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

d) indicação expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como uniformes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do objeto, entendido que a não indicação implica declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

e) declaração de que concorda e cumprirá todas as prescrições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital; e

f) razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente.

10.6. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contenham vícios ou ilegalidades;

b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

c) apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pela FUNAI no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

d) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não vierem a comprovar sua exequibilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

10.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os procedimentos elencados nos incisos do art. 29 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

10.6.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10.7. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital.

10.7.1. Ocorrendo a situação referida no subitem 10.7, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.

10.7.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

para fins de habilitação e classificação.

10.8. É facultado à Administração promover, previamente à homologação da licitação, diligências no sentido de obter a comprovação do atendimento às especificações técnicas contidas na proposta, acerca do objeto adjudicado.

10.8.1. A comprovação, de responsabilidade exclusiva do licitante, deverá ser realizada mediante apresentação de documentação técnica contemplando as informações necessárias à comprovação.

10.8.2. A documentação técnica referida no subitem anterior deverá ser entregue no endereço constante do preâmbulo deste Edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da solicitação, sob pena de desclassificação da respectiva proposta.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de aceitação da proposta, o licitante detentor da melhor oferta classificada deverá enviar a documentação a seguir relacionada, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos após solicitação do Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet, e, para fins de adjudicação, posterior remessa dos **originais ou cópias autenticadas por cartório competente**. Essa documentação deverá dar entrada nesta Fundação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e ser remetida ao endereço constante no preâmbulo deste Edital.

11.1.1. Atestado de capacidade técnica do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o efetivo fornecimento (ou a efetiva execução) de objeto compatível com o desta licitação, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

11.1.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme Anexo IV deste Edital, de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02/2009;

11.1.3. Declaração de que a licitante vistoriou ou conhece o local de prestação dos serviços, não podendo a mesma alegar desconhecimento de qualquer parte ou local da Sede da FUNAI ou das Coordenações Técnicas Locais localizadas no interior do Estado de Mato Grosso.

11.2. O Pregoeiro fará a visualização e impressão das declarações enviadas pelos licitantes, através do sistema eletrônico, conforme subitem 11.5.2 e subitens, para comprovação da habilitação do licitante vencedor. Caso seja necessário, tais declarações poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do Pregoeiro.

11.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, constar número do CNPJ e endereço.

11.4. Como condição de habilitação, o licitante deverá estar cadastrado e em situação regular no SICAF, com a documentação exigida por esse sistema em plena validade, conforme disposto no art. 14 do Decreto n° 5.450/05.

11.5. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Fazendas Estadual e Municipal, quando for o caso;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5.1. Habilitação jurídica:

- a) Documento de identificação do representante legal;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

11.5.2. Qualificação técnica:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa/MARE nº 5/95 e Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02.;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;
- c) **Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados, com, no mínimo, **20 (vinte)** postos de trabalho por período não inferior a 3 (três) anos;
 - c.1) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;
 - c.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
 - c.3) A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

serviços;

c.4) Os documentos apresentados por uma mesma licitante para fins de qualificação técnica poderão estar referidos a todos os seus estabelecimentos;

11.5.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observado o disposto no art. 3º do Decreto n° 6.204/07;

a.1) A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), analisada automaticamente pelo SICAF;

a.2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea a.1 deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor estimado do item a ser contratado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do art. 31, da Lei n° 8.666/93.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total.}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.4.3.1. A licitante que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices do item a.1 deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.5.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes nacional, estadual ou municipal (este último, se houver), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso, ou outra equivalente, compreendendo os seguintes documentos:

I – Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

II – Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela Fazenda Estadual, da sede do licitante ou Certidão de não contribuinte;

III – Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela Fazenda Municipal da sede do licitante ou Certidão de não contribuinte.

c) Certidão Negativa de Débito (CND), junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que o habilite a participar de processos licitatórios promovidos pelo Poder Público;

d) Certificado atualizado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do licitante/fornecedor, conforme a Lei nº 12.440/11.

11.6. O Pregoeiro poderá utilizar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para comprovação da regularidade do licitante.

11.7. Conforme o art. 4º do Decreto nº 6.204/07, a comprovação da regularidade fiscal de ME e EPP somente será exigida para efeito de adjudicação e contratação. De qualquer forma, esses licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

11.7.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7.2. A não regularização da documentação no prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades dispostas neste Edital e seus Anexos, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o licitante vencedor, qualquer outro licitante poderá manifestar, durante a sessão pública e no prazo determinado pelo Pregoeiro, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo autorizados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso implicará decadência do direito de recorrer e determinará a derradeira adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

13.3. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o fornecimento do objeto da licitação.

13.5. Os recursos interpostos em desacordo com as condições ou fora do prazo previsto neste Edital não serão conhecidos.

13.6. Os autos do procedimento licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, no horário de 8:00 h as 11:30 h e 13:30 h as 17:30 h.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A futura contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

objeto deste Edital.

15.2. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito da FUNAI, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

15.3. Não será admitido consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

16. DA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL

16.1. Findo o processo licitatório, a licitante a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogada uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

16.3. No ato da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

16.4. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar o termo contratual, sem prejuízo das sanções previstas no item 20 deste Edital, e das demais cominações legais.

16.5. Até a efetiva assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta do licitante vencedor, caso o Pregoeiro venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.6. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta do licitante vencedor, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

16.7. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.8. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse desta Fundação, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

16.9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação do Contrato, conforme inciso XVII do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

16.10. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

17. DA GARANTIA FINANCEIRA

17.1. Para assinatura do Contrato, decorrente do procedimento licitatório, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos do art. 56 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

17.2. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária devesse ter prazo de validade que abranja o prazo de execução, acrescido de mais **3 (três) meses** após seu término da vigência do Contrato (**total de 15 meses**) e, devesse ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta fiança.

17.2.1. Ocorrendo a prorrogação da vigência contratual, a garantia prestada devesse ser validada para o novo período pactuado.

17.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

17.4. Caso a garantia não seja em dinheiro, ela não poderá ser restritiva quanto às obrigações da empresa com a Administração advinda de prejuízos diretos ou indiretos, multas, indenizações ou ressarcimento de quaisquer espécies.

17.5. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA devesse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato, sob pena de aplicação de penalidade.

18. DA QUANTIDADE ESTIMADA

18.1. Conforme estudo das necessidades da Fundação Nacional do Índio CR Cuiabá e CTL Novo Progresso PA, os serviços e quantidade de posto, que devesse ser fornecido na seguinte localidade conforme quadro abaixo de forma resumida:

POSTOS DE SERVIÇOS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – CR/CGB – CTL NOVO PROGRESSO			
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE DE POSTOS Conforme Áreas e Produtividades	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Unidades de Medida - M2/
1	Serviços de Limpeza e Conservação com fornecimento de equipamentos e materiais	1	LOCAL: Novo Progresso-PA Área externa: 225,00 Área interna: 145,50 Esquadria externa: 4,99 ATC: 0,62

Obs.: ATC = Área Total Convertida (Conf. Art. 8º da Portaria nº 3, de 23 de janeiro de 2012/SLTI)

19. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da FUNAI CR CGB, conforme art. 55, IX, da Lei nº 8666/93, e o disposto nos arts. 77 a 80 do mesmo diploma legal.

19.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada, conforme dispõem os arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

19.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito pela FUNAI CR CGB, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista no item 22 do edital.

19.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, a FUNAI CR CGB poderá contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. São obrigações da CONTRATADA:

20.1.1. Cumprir todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como as do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

20.1.2. Executar os serviços de acordo com as orientações do CONTRATANTE;

20.1.3. Fornecer ao funcionário, a cada 30 (trinta) dias, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, o vale-transporte no valor equivalente à passagem, em número suficiente para o deslocamento casa trabalho e vice-versa;

20.1.4. Disponibilizar ao funcionário, a cada 30 dias, até o 3º dia útil de cada mês, o vale-alimentação/refeição observando o valor estabelecido nas Convenções Coletivas vigentes



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

inerentes a cada posto de serviço, multiplicado por 22 (vinte e dois) dias úteis;

20.1.5. Apresentar ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, documento fiscal específico, com o detalhamento dos serviços executados, que será necessariamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) frequência de todo o pessoal envolvido na execução do objeto contratual;
- b) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, bem como quaisquer outros encargos trabalhistas, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) apresentar o documento original da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificado, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida que serão devidamente autenticadas por servidor desta Fundação;
- d) comprovantes originais da quitação das obrigações relativas ao vale-transporte e vale-alimentação dos empregados lotados nesta Fundação que serão autenticados por servidor da FUNAI;
- e) comprovante original de regularidade do plano de saúde que será devidamente autenticado pelo fiscal do contrato da FUNAI;
- f) espelho de substituições e rescisões, fornecido em meio eletrônico e impresso;
- g) A contratada deverá efetuar o pagamento do 13º salário, para todos os seus empregados, em uma única parcela, até o dia 16 de dezembro do ano vigente;
- h) espelho das informações relativas ao pagamento do 13º salário e das férias, fornecido em meio eletrônico e impresso, comprovando que os mesmos foram pagos no prazo e na forma da legislação que rege a matéria;
- i) prova de regularidade fiscal da empresa junto ao SICAF;
- j) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado.
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do licitante/fornecedor, conforme a Lei nº 12.440/11.

20.1.6. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo a CONTRATADA tomar todas as providências cabíveis para a imediata solução das anormalidades constatadas;

20.1.7. Fornecer juntamente com a proposta cópia devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, da Convenção Coletiva regente dos profissionais do contrato que, deverá ser a do local da prestação do serviço e no caso de existência de dois ou mais sindicatos na mesma base territorial, sobrepor-se-á a Convenção Coletiva firmada pelo sindicato mais antigo;

20.1.8. Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados aos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

equipamentos, instalações e patrimônio da FUNAI em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais, pessoais e a terceiros, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

20.1.9. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

20.1.10. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do CONTRATANTE;

20.1.11. Autorizar a CONTRATANTE a fazer a retenção na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas organizações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

20.1.11.1. As hipóteses de retenção na fatura e o pagamento direto dos salários ficam limitadas ao teor do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02/2008.

20.1.12. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

20.1.13. Recrutar e manter, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, devidamente identificados através de crachá, no horário estabelecido para a jornada de trabalho, e ainda aos sábados, domingos e feriados se necessário, com a prévia autorização da Área Gestora;

20.1.14. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

20.1.15. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

20.1.16. A CONTRATADA deverá possuir, no ato de assinatura do instrumento contratual, escritório em endereço comercial na Praça de Cuiabá/MT, e mantê-lo dotado de toda infraestrutura comercial para atendimento à demanda da FUNAI, para o objeto contratado, mantendo-o funcionando em horário comercial durante o período da vigência do contrato com representante legal para tratar de todo e qualquer assunto relacionado à execução contratual e à prestação dos serviços, tais como:

- a) assinar contratos e termos aditivos;
- b) assinar propostas e declarações;
- c) formular ofertas e lances de preços;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

- d) prestar declarações e informações, nos prazos fixados em lei ou pela FUNAI;
- e) participar de reuniões com poderes para decidir, sobre os atos e fatos relacionados ao contrato;
- f) fazer provas documentais;
- g) cumprir exigências legais;
- h) apresentar e resolver recursos, notificações, e representações;
- i) realizar todos os atos relativos ao procedimento licitatório e respectivo contrato;
- j) praticar demais atos para a perfeita execução contratual.

20.1.16.1. Essa exigência se faz necessária tendo em vista que, com o advento do pregão eletrônico, empresas de diversos estados vencem a licitação, assinam contrato, e não têm montada, de forma espontânea, estrutura administrativa próxima ao local de gestão do contrato e de seus empregados. Com isso, a Administração e os empregados têm dificuldade em manter contatos com os administradores da empresa. Muitas vezes sequer conseguem localizar a sede da empresa contratada.

20.1.17. Entregar a cada um dos empregados usuários dos uniformes, em única vez e em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início da prestação dos serviços, o quantitativo mínimo de 2 (dois) conjuntos completos de uniformes, observando que estes serão necessários de substituição semestral;

20.1.18. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer argumentação ou justificativa, repassar aos seus empregados, a qualquer título, custos ou despesas realizadas por ela com a confecção e/ou ajustes realizados nos uniformes fornecidos;

20.1.19. Os uniformes deverão ser compatíveis com as atividades objeto da presente contratação, confeccionados em material confortável e com o melhor “caimento”, devendo ser confeccionado e/ou ajustado sob medida;

20.1.20. É proibido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, sem autorização expressa da CONTRATANTE;

20.1.21. Os uniformes ou qualquer dos itens que o compõem deverão ser igualmente trocados quando houver deterioração/desgaste dos mesmos;

20.1.22. Fornecer o material de consumo, em estoque suficiente, discriminado no item 4.5.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, ficando facultado à FUNAI efetuar glosa do valor correspondente ao item discriminado em Planilha de Custos e Formação de Preços na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo da aplicação da respectiva penalidade;

20.1.23. Não será permitida a retirada dos materiais de consumo citados no Item 4.5.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, colocados à disposição do CONTRATANTE, exceto em caso de não atenderem às especificações objeto da licitação;

20.1.24. Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagem



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes nesta Fundação.

20.1.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.26. Alocar representante para atuar, satisfatoriamente, na supervisão da execução dos serviços nos locais onde os serviços estão sendo realizados.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. São obrigações do CONTRATANTE:

21.1.1. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços pactuados do contrato;

21.1.2. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a execução do contrato;

21.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA;

21.1.4. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo a sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

21.1.5. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

21.1.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

21.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, falhas, imperfeições advindas da execução contratual quando tomar ciência, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis;

21.1.8. Designar, formalmente, Fiscal para promover a fiscalização e acompanhamento do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

21.1.9. Impedir que terceiros executem o objeto do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

21.1.10. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

21.1.11. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário;

21.1.12. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

pendente por parte da contratada, até a completa regularização;

21.1.13. Verificar a regularidade da contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF, antes de cada pagamento;

21.1.14. Proceder à vistoria nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

21.1.15. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Os Licitantes que desatenderem quaisquer exigências do Edital e seus Anexos, garantida a previa defesa, e de acordo com a conduta reprovável (infração), estarão sujeitos as sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002, conforme abaixo:

22.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, e do Decreto nº 5.450/05, a licitante/adjudicatária que:

- a) não assinar o contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa; e
- h) ensejar o retardamento da execução do certame.

22.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.2.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/05, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;

d) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

e) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/05, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 20.1.5 deste Edital;

h) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 20.1.5 deste Edital;

i) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

22.3. A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.4. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

22.5.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

22.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

22.7. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do §2º, do art. 36, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02/2008.

22.9. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento; ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº. 8.666/93.

22.9.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

22.9.1.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

22.9.1.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.9.1.3. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

22.9.1.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	03
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	03
12	Fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência.	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
15	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato	01
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	01
17	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Contrato, por dia de atraso.	05
18	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação.	04

23. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

23.1.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos da execução e da qualidade demandada;

23.1.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

23.1.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

23.1.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

23.1.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

23.1.6. A satisfação do público usuário.

23.2. Fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

23.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

23.4. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

23.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

23.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

23.6.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

23.6.1.1. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

23.6.1.2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

23.6.1.3. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

23.6.1.4. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabíveis;

23.6.1.5. Pagamento do 13º salário;

23.6.1.6. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

23.6.1.7. Realização de exames admissionais e demissionais periódicos, quando for o caso;

23.6.1.8. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

23.6.1.9. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

23.6.1.10. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

23.6.1.11. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

23.6.2. No caso de cooperativas:

23.6.2.1. Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

23.6.2.2. Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

23.6.2.3. Comprovante de distribuição de sobras e produção;

23.6.2.4. Comprovante de aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

23.6.2.5. Comprovante de aplicação em fundo de reserva;

23.6.2.6. Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;

23.6.2.7. Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

23.6.3. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civas de Interesse Público – OSCIPs – e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

23.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

23.7.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

23.8. Tabela de indicadores de níveis de serviço:

INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO (INS)	
Indicador nº. 1	Atraso no cumprimento das obrigações
Descrição do Indicador	Mede os atrasos ocorridos no cumprimento das Obrigações
Previstas no Termo de Referência e no Contrato.	Aferição Pelo CONTRATANTE, após a prestação de serviços;
Nível de serviço esperado	Desejável: Tempestivo.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

	<p>Aceitável: de 1 a 3 dias de atraso.</p> <p>Indesejável: de 4 a 7 dias de atraso.</p> <p>Grave: a partir do 8º dia de atraso.</p>
Glosa	<p>Desejável: nenhuma</p> <p>Aceitável: Advertência. Em caso de reincidência, serão descontados 5% do valor a ser pago pela ocorrência correspondente e reiniciada a contagem de advertências.</p> <p>Indesejável: Serão descontados 10% do valor a ser pago pela ocorrência correspondente.</p> <p>Grave: Será descontado entre 15 a 20% do valor a ser pago pela ocorrência correspondente.</p>
Forma de Auditoria	Análise por equipe técnica da FUNAI, quando da entrega de produtos ou serviços.
Indicador nº. 2 Não conformidade com condições para pagamento	
Descrição do indicador	Mede ocorrências que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos para os serviços prestados
Nível de serviço Esperado	<p>Desejável: tempestivo.</p> <p>Aceitável: de 1 a 3 dias de atraso.</p> <p>Indesejável: de 4 a 7 dias de atraso.</p> <p>Grave: a partir do 8º dia de atraso.</p>
Glosa	<p>Desejável: nenhuma</p> <p>Aceitável: Advertência. Em caso de reincidência, serão descontados 5% do valor a ser pago pela ocorrência correspondente e reiniciada a contagem de advertências.</p> <p>Indesejável: Serão descontados 10% do valor a ser pago pela ocorrência correspondente.</p> <p>Grave: Será descontado entre 15 a 20% do valor a ser pago pela ocorrência correspondente.</p>
Forma de auditoria	Análise por equipe técnica da FUNAI, quando da entrega de produtos ou serviços.

24. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

24.1. O Ordenador de Despesas desta Fundação poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não adjudicar o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade ou por conveniência ou oportunidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase do seu ateste – o qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, Agência e Conta corrente da empresa contratada, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela FUNAI.

25.1.1. Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a FUNAI, sob pena de aplicação de penalidade.

25.2. A Contratada deverá encaminhar à FUNAI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

25.2.1. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos, no Termo de Referência. Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a apresentação dos referidos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

25.2.2. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

25.2.3. *A Contratante, fundamentada no inciso IV, do Art. 19-A, da instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e na Súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.*

25.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25.4. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

25.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

25.4.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

25.4.3. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, previsto no art. 40, alínea “a”, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Fundação Nacional do Índio, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

25.4.4. As hipóteses a seguir descritas não constituem motivos para a aplicação de atualização financeira, juros e multa:

a) devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento;

b) apresentação do documento de cobrança fora do prazo estabelecido.

25.4.5. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de execução do objeto contratado, a situação de regularidade junto ao SICAF.

25.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

25.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

25.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

25.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

25.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

25.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

25.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

25.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25.12. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a Contratada:

25.12.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

25.12.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

26. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

26.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

26.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a 1ª (primeira) repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

26.3. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

26.4. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

26.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

26.5.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

26.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

26.7. Somente após a formalização do competente apostilamento e/ou termo aditivo, poderá a CONTRATADA apresentar cobrança com o novo valor devido.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A Fundação Nacional do Índio não aceitará futuras alegações de omissão na proposta de preços, com o objetivo de alterar o valor inicialmente proposto.

27.2. A CONTRATADA obrigará-se a obedecer a todas as normas e rotinas desta Fundação, bem como a guardar sigilo em relação a dados, informações ou documentos de que seus empregados venham a tomar conhecimento e responderá, civil e criminalmente por descumprir tais obrigações.

27.3. A CONTRATANTE será o titular do direito de propriedade sobre quaisquer trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, se pertinentes ao objeto contratado.

27.4. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial, para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

27.6. Na contagem de prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente desta Fundação.

27.7. A qualquer momento, poderá o licitante vencedor ter sua proposta desclassificada ou ser considerado inabilitado, sem direito a indenização ou ressarcimento, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis, caso a Administração obtenha confirmação de qualquer fato, anterior ou posterior, que venha a desaboná-lo técnica, financeira ou administrativamente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

27.8. O Pregoeiro ou o Ordenador de Despesas poderá solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

julgar necessário.

27.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

27.9.1. No julgamento das propostas comerciais e da documentação habilitatória poderá o Pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata ou no próprio sistema eletrônico e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fim de habilitação e classificação, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da proposta e da documentação apresentada durante a realização da sessão pública deste Pregão.

27.10. Para fim de aplicação das sanções administrativas constantes no item 20 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

27.11. Fica assegurado à Fundação Nacional do Índio, o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

27.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

27.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/02, nos Decretos nº 3.555/00, 5.450/05 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

27.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.15. Constituem partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo da Proposta;
- c) Anexo III – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- e) Anexo V – Declaração de Vistoria;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato;
- i) Anexo VIII – Modelo de Autorização p/ Desconto na Fatura (Sal. e encargos sociais)

Cuiabá-MT, ____/____/2017.

Ordenador de Despesas

Pregoeiro



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 - Contratação, sob a forma de execução indireta, de pessoa jurídica para prestação continuada de **Serviços de Limpeza e Conservação (com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de limpeza)**, que não estão abrangidas pelo Plano de Cargos da Fundação Nacional do Índio - Ministério da Justiça, para atender a Coordenação Técnica Local em Novo Progresso-PA, jurisdicionada à Coordenação Regional de Cuiabá-MT, conforme as especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

1.2 - A licitação será na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por ITEM.

2 JUSTIFICATIVA E DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - O Decreto-Lei n°. 200/1967, ao dispor sobre a organização da Administração Federal e estabelecer diretrizes para a Reforma Administrativa, editou várias normas gerais e especiais, disciplinando que a Administração pode desobrigar-se da realização material de tarefas executivas (accessórias), recorrendo, sempre que possível, à execução indireta.

2.2 - Já o Decreto n°. 2.271/97 prevê em seu art. 1º que “no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e Fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais accessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade”.

2.3 - A Lei n°. 9.632/98 extinguiu os cargos vagos integrantes da estrutura dos órgãos e entidades, com isso os cargos ocupados passaram a integrar o Quadro em Extinção, o que impossibilita a realização de concursos públicos para o preenchimento de vagas do objeto deste certame.

2.4 - Desta forma, a Coordenação Regional da FUNAI de Cuiabá/MT, para assegurar a realização das atividades essenciais e accessórias ao cumprimento da sua missão institucional, resolve contratar a prestação dos serviços de terceiros, considerando que os serviços a serem contratados tratam-se de atividades meio extintas ou em extinção no âmbito desta Fundação.

3 FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - Lei n°. 8.666, de 21 de julho de 1993; Decreto n° 3.555, de 8 de agosto de 2000, e suas alterações; Decreto n° 3.784, de 6 de abril de 2001; Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n°. 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa n°. 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Decreto Lei n°. 200, de 25 de fevereiro de 1967; Decreto n°. 2.271, de 07 de julho de 1997 e legislação correlata.

4 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços a serem contratados deverão ser prestados por empresa especializada do ramo, regularmente autorizada pelos órgãos competentes e de conformidade com a legislação pertinente, no seguinte local:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

Coordenação Técnica Local em Novo Progresso-PA: Rua Da Pátria nº 778, Jardim Planalto – Novo Progresso-PA.

4.1.1 - Os Serviços de Limpeza e Conservação serão executados pela empresa contratada de forma contínua e ininterrupta no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com fornecimento dos materiais, máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.1.2 **A higienização das instalações sanitárias se equiparam a limpeza de escritórios.**

4.2 - DAS ÁREAS, FREQUÊNCIAS E QUANTITATIVO DE POSTOS DE TRABALHO

4.2.1 - O cálculo das áreas e número de serventes foi realizado utilizando-se da fórmula presente no artigo 8º, Caput e Parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 3, de 23 de Janeiro de 2012.

4.2.2 - As produtividades diárias foram convertidas para as frequências adotadas, conforme artigo 8º, Parágrafo 3º da Portaria nº 3, de 23 de Janeiro de 2012.

4.2.3 - Tabela demonstrativa:

POSTOS DE SERVIÇOS			
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – CRCGB E CTLS			
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE DE POSTOS Conforme Áreas e Produtividades	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Unidades de Medida - M2/
1	Serviços de Limpeza e Conservação com fornecimento de equipamentos e materiais	1	LOCAL: Novo Progresso-PA Área externa: 225,00 Área interna: 145,50 Esquadria externa: 4,99 ATC: 0,62

5 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

5.1 - Para a execução dos serviços de limpeza e conservação diária, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO:

ATIVIDADE OU SERVIÇO	CÓDIGO
Auxiliar de Limpeza, faxineiro ou servente de limpeza	5143-20

5.2 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

5.2.1 - **Os serviços de limpeza e conservação compreendem a mão de obra, materiais de consumo e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços.**

5.2.2 - Para melhor entendimento das áreas para execução dos serviços auxiliares de “Serviços de Limpeza e Conservação, com fornecimento mão de obra, equipamentos e materiais”, são



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

adotadas as seguintes definições:

- a) área interna: área edificada dos imóveis com todos os bens móveis existentes em seu interior, divisórias, painéis de cortina, persianas, escadas, banheiros, cobertura, refeitório, entre outros;
- b) área externa: aquela não edificada, integrante do imóvel (calçadas, áreas de piso cimentado confeccionado com paralelepípedo e áreas de estacionamento);
- c) esquadria externa (face interna/externa): face interna e externa de vidro, cuja limpeza não demanda a utilização de equipamentos especiais.

5.3 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.3.1 - Os serviços correspondentes ao item 1 deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.3.2 - ÁREAS INTERNAS, os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

5.3.2.1 - DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- Varrer, limpar com pano úmido e remover manchas dos balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Varrer os pisos de cimento;
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas/cozinha e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- Limpar com produtos apropriados os espelhos dos banheiros;
- Promover a odorização dos banheiros com a utilização de bom ar e congêneres;
- Passar pano úmido com álcool nas mesas;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- Higienizar os bebedouros a cada troca, limpando-os com pano limpo e álcool;
- Fazer a rega das plantas em vasos;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.3.2.2 - SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite com detergente;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Lavar os cestos de lixo, lixeiras, depósitos de lixo, com água e sabão, evitando a proliferação de insetos e o mau cheiro;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.3.2.3 - MENSALMENTE, UMA VEZ:

- Lavar geladeiras e frigobares externa e internamente e promover o descongelamento;
- Limpar as grades e filtros dos ares-condicionados;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar persianas com produtos adequados;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5.3.2.4 - ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- Efetuar, duas vezes por ano, dedetização e desratização para controle de pragas, tais como baratas, cupins, ratos e outros, com produtos aprovados pela inspeção sanitária competente, mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas. Será permitida a subcontratação deste serviço, através de empresa especializada, devidamente registrada nos órgãos competentes, após autorização da contratante.
- No momento da subcontratação, a subcontratada deverá apresentar licença/alvará, em plena validade, para realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais expedido pela autoridade sanitária competente e deverá ainda fazer a identificação do Técnico Responsável legalmente habilitado para o serviço.

5.3.3 - ESQUADRIAS EXTERNAS, os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

5.3.3.1 - QUINZENALMENTE, UMA VEZ:

- Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

5.3.3.2 - SEMESTRALMENTE, UMA VEZ:

- Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

5.3.4 - ÁREAS EXTERNAS, os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

5.3.4.1 - DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- Varrer as áreas pavimentadas;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE n° 06 de 03 de novembro de 1995;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.3.4.2 - SEMANALMENTE, UMA VEZ.

- Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite, com detergente;
- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.3.4.3 - MENSALMENTE, UMA VEZ.

- Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas, controle de ervas daninhas.

5.4 - DOS PRODUTOS E MÁQUINAS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

5.4.1 - Definição de saneantes domissanitários:

São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

- a) Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- b) Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;
- c) São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

5.4.2 - A empresa contratada responsabilizar-se-á pelo fornecimento de todos os **equipamentos, utensílios e materiais de limpeza** necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional a FUNAI – Coordenação Regional de Cuiabá, ficando, ainda, sujeito às mesmas exigências e condições no que concerne ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização por parte das entidades governamentais fiscalizadoras;

5.4.3 - Todos os produtos, materiais e equipamentos relacionados neste Termo de Referência, e outros por ventura necessários à execução dos serviços, deverão ser de 1ª qualidade e sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE, **devendo serem entregues na sede da unidade para onde os serviços serão contratados**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

5.4.4 - Será de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega e distribuição do material no **local de execução dos serviços**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

5.4.5 - Os materiais de limpeza e higiene a serem entregues mensalmente terão a seguinte especificação e quantitativo estimado:

COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL EM NOVO PROGRESSO - PA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

Especificação	Unidade de fornecimento	Estimativa mensal	Quant anual
Água sanitária, 01 litro.	Litro	02	24
Álcool etílico hidratado em gel, 70° INPM, ou superior, frasco com 500g.	Frasco	02	24
Detergente líquido, aplicação lava louças, antibacteriano, frasco 500ml.	Frasco	02	24
Esponja dupla face.	Unidade	01	12
Flanela branca com tamanho mínimo 0,30m x 0,60m.	Unidade	02	24
Limpa vidro, frasco com 500ml.	Frasco	01	12
Limpador multiuso, frasco com 1 litro.	Frasco	01	12
Lã de aço, com 60gr, c/08 un.	Pacote	01	12
Pano de chão para limpar.	Unidade	01	12
Papel toalha, interfolha, 2 dobras, macio, pacote com 1000 folhas, 20x21cm.	Pacote	03	36
Sabão em pó saco/caixa, com 1000 gramas.	Pacote/Caixa	01	12
Sabonete líquido concentrado frasco 1 litro.	Frasco	02	24
Desodorizador de ambiente, aerosol, frasco com 360ml.	Frasco	01	12
Luva emborrachada, pacote com um par.	Pacote	01	12
Sabão em barra, neutro, unidade de 200gr cada.	Unidade	01	12
Especificação	Unidade de fornecimento	Estimativa anual	Quant anual
Desinfetante concentrado galão 5 litros.	Galão	08	08
Papel higiênico branco (não reciclado), folha simples, sem perfume, rolos de 60mx10cm, fardo com 64 rolos	Pacote c/ 64 unidades	10	10
Saco p/ lixo capacidade de 100 litros, pacote c/ 100 unidades.	Pacote	04	04
Saco p/ lixo capacidade de 60 litros, pacote c/ 100 unidades.	Pacote	08	08
Balde 10 litros.	Unidade	04	04
Pá para lixo.	Unidade	02	02
Vassoura.	Unidade	06	06
Rodo.	Unidade	04	04
Desentupidores.	Unidade	01	01

6 METODOLOGIAS GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A jornada legal diária e semanal de labor dos funcionários será distribuída de segunda a sexta-feira das 07h00 as 18h00, mas que poderá iniciar a partir das 05h30 devido à natureza das atividades, de forma a evitar interferências no funcionamento da unidade;

6.2 - Não há previsão de horas extras para quaisquer ocupantes dos postos de serviços previstos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

neste Termo de Referência. Poderá haver flexibilização do horário mediante compensação de horário, excepcionalmente, conforme preceitua o § 2º, art. 11 da Instrução Normativa nº. 02/2008.

6.3 - Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

6.4 - Rotinas de execução:

a) Frequência e periodicidade - Os serviços devem ser executados de segunda a sexta-feira, exceto em eventualidades em que seja necessária a presença do funcionário em finais de semana ou feriado. Nesse caso, as horas excedentes serão compensadas na forma em que for permitida pela Convenção Coletiva, Acordo coletivo ou Dissídio Coletivo.

6.5 - Deveres e disciplinas

6.5.1 - Os funcionários devem:

- a) Ser assíduos, observando pontualmente os horários de entrada e saída, não sendo permitida a permanência não autorizada a mais no serviço;
- b) Utilizar uniforme durante toda a permanência nas dependências do Contratante;
- c) Zelar pelo uniforme;
- d) Comportar-se de maneira idônea, respeitável;
- e) Manter sigilo de todas as informações qualificadas, que obtiverem em razão do emprego que ocupam;
- f) Passar todas as orientações recebidas e em vigor para a quem estiver assumindo o posto, bem como eventuais problemas, quando da rendição de funcionário, no mesmo posto de trabalho;
- g) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
- h) Utilizar o telefone, quando necessário, exclusivamente para o serviço;

7 DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE O PRESTADOR DE SERVIÇOS E A FUNAI

7.1 - A prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.2 - De acordo com a IN nº 02/2008 da SLTI do MPOG e em função das características de execução de cada um dos serviços aqui tratados, admitir-se-á por esta Coordenação, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas previamente definidas e descritas em sua integralidade, não podendo tal notificação ser caracterizada como subordinação do profissional alocado no serviço com o servidor responsável.

7.3 - Não será admitido o direcionamento da contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas, tampouco a promoção ou aceitação do desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

7.4 - A adoção da unidade de medida por postos de trabalho permite à administração admitir a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no instrumento convocatório.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

7.5 - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, por força do art. 13 da IN 02/2008.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações gerais das Contratadas:

8.1 - Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião com uma equipe do Contratante para alinhamento de expectativas contratuais. O contratante fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta de reunião.

8.2 - Iniciar a execução dos serviços contratados em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

8.3 - Formalizar, no momento da assinatura do contrato, a indicação do preposto da empresa e substituto eventual, que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no contrato, de acordo com o art. 68, da Lei nº. 8.666/93, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

8.4 - Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Contratante e o preposto da Contratada de forma permanente.

8.5 - Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de serviços. No processo seletivo deverão ser observados o perfil profissional almejado para todos os cargos (geral), assim como a qualificação técnica exigida para cada um dos cargos;

8.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.7 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.8 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração, ficando vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do Contratante para cobertura de licenças, férias, faltas ou dispensas de outros profissionais;

8.9 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando for o caso;

8.10 - Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.11 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

8.12 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

8.13 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

8.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

8.15 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

8.16 - Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

8.17 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

8.18 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, inclusive os da Administração, objetivando a correta execução dos serviços;

8.19 - Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a reposição dos empregados de licença, férias, dentre outras ausências, obedecidas às disposições da legislação trabalhista, estando o novo empregado devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.

8.20 - Em caso de falta, ausência ou atraso preencher imediatamente o posto de trabalho sob pena de glosa do valor corresponde ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado.

8.21 - Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato quando forem solicitados pelo Contratante.

8.22 - Responder por perdas ou danos que vier sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da Contratada ou de seus empregados, quando nas suas dependências, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.23 - Fornecer para os empregados, mediante recibo, no mínimo 2 (dois) jogos de uniformes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da contratação, devendo substituí-los, ou fornecer outros sempre que necessário, de modo a impedir que os seus funcionários apresentem-se no local de trabalho sem os mesmos.

8.24 - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;

8.25 - Fornecer e manter atualizada relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, número de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular;

8.26 - Não vincular o pagamento dos salários e demais benefícios de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo Contratante. Dessa forma, o atraso do pagamento de fatura por parte do Contratante, por circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas legais.

8.27 - Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à **economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos**;

8.28 - Apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº. 02/2008, as informações e/ou documentos listados abaixo:

a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º-salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- i) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

8.29 - Assumir a responsabilidade e adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

8.30 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

8.31 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

8.32 - Em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº. 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

8.33 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.34 - Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas no certame para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes.

8.35 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticados pelos seus empregados quando relacionados à execução dos serviços ou quando nas dependências da contratante.

8.36 - Efetuar todas as anotações exigidas nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, quanto a sua incompatibilidade com a fixação de horário, e consequente não incidência de horas extras.

São obrigações específicas para a contratada para serviços de limpeza e conservação:

8.37 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

8.38 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

8.39 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.40 - Adotar **boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição**, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza e conservação.
- f) utilizar lavagem com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- g) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
- h) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

9.1 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços pactuados do contrato;

9.2 Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências para a execução do contrato;

9.3 Designar, formalmente, Fiscal para promover a fiscalização e acompanhamento do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/1993;

9.4 Informar à CONTRATADA nome e telefone do fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

9.5 Relacionar-se com a CONTRATADA por meio de pessoa por ela credenciada;

9.6 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas à pessoa credenciada e as que forem solicitadas;

9.7 Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

9.8 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

9.9 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

9.10 Comunicar à Contratada, por escrito, falhas, imperfeições advindas da execução contratual quando tomar ciência, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis;

9.11 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;

9.12 Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

9.13 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário;

9.14 Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a completa regularização;

9.15 Verificar a regularidade da contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF, CEIS e CNDT, antes de cada pagamento;

9.16 Sugerir e aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será realizado por representante da Fundação Nacional do Índio, especialmente designado.

10.2 - A fiscalização seguirá o disposto no Anexo IV da IN nº 02/2008, da SLTI/MPOG:

- a) Fiscalização Inicial;
- b) Fiscalização Mensal;
- c) Fiscalização Diária;
- d) Fiscalização Especial.

10.3 - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

10.4 - Compete ao fiscal emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

10.5 - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da Funai ou de seus agentes;

10.6 - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista neste Termo de Referência.

10.7 - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução esteja fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

10.8 - Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto nos §§4º e 5º do art. 34 da IN SLTI/MP nº 02/2008, bem como, ao disposto no seu Anexo IV.

10.9 - Além disso, caberá ao Fiscal:

- a) Manter registro de aditivos;
- b) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;
- c) Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;
- d) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos neste Termo de Referência, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
- e) Comunicar à Contratada, formalmente, as irregularidades cometidas;
- f) Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de modificação contratual;
- g) Encaminhar aos superiores problemas que fogem à sua competência ordinária.
- h) Elaborar planilha resumo de todo o contrato administrativo que deverá conter todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas e outras, ocorrências;
- i) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados e verificar se elas coincidem com o informado pela CONTRATADA e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante que esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- j) Conferir se o número de terceirizados, por função, coincide com o previsto no contrato administrativo e o salário que deve ser conforme previsto no contrato administrativo e nas Convenções Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- k) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- l) Elaborar planilha mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- m) Acompanhar juntamente com a CONTRATADA a assiduidade e pontualidade do pessoal, a fim de que haja glosa nos valores das faturas em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor;

11 DA CONTA VINCULADA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

11.1 - Não será exigida a Vinculação de Conta para quitação de débitos trabalhistas e previdenciários da mão de obra utilizado nos serviços.

11.2 - A justificativa para que não existe exigência é fundamentada na IN 06/2013 MPOG/SLTI de 23/12/2013, no seu Art. 19-A, §2º.

11.2.1 - O processo de operacionalização da conta vinculada é bastante complexo e os riscos dos fiscais/servidores cometerem erros é grande, uma vez que a CR-CGB/FUNAI não possui servidores qualificados e que possuam conhecimentos do sistema bancário necessários para o desempenho dessa atribuições;

11.2.2 - Verifica-se ainda que a adoção desse procedimento representa interferência direta da Administração na gestão da empresa contratada, o que pode contribuir ainda mais para que a Justiça do Trabalho a responsabilize subsidiariamente pelas contribuições previdenciárias, FGTS e demais verbas rescisórias.

12 DO CONTRATO E DA REPACTUAÇÃO

12.1 - Por se tratar de serviço de natureza continuada, será celebrado o termo de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura ou de data estipulada em cláusula especial no instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/1993.

12.2 - Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para serviços da espécie para que seja verificada a vantagem da manutenção da contratação.

12.3 - É condição essencial para assinatura do contrato que a licitante vencedora do pregão esteja cadastrada e parcialmente habilitada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.4 - A CONTRATADA, nos termos art. 65, §§ 1º e 2º da Lei no 8.666/93, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.5 - Quando das eventuais prorrogações que trata o subitem anterior os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados.

12.6 - Poderá ser permitida a repactuação do valor deste Contrato, nos termos do edital e contrato, e desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir (Convenção Coletiva), devidamente fundamentada em Planilhas de Custo e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, e Parágrafo único, do Decreto nº 2.271/97, bem como do art. 37 da IN nº 02/2008.

12.6.1 - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

12.7 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

12.8 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.9 - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

13 DA GARANTIA

13.1 - Para assinatura do Contrato, decorrente do procedimento licitatório, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos do art. 56 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

13.2 - Ocorrendo a prorrogação da vigência contratual, a garantia prestada deverá ser validada para o novo período pactuado.

13.3 - A garantia, nos termos do inciso XIX, do art. 19, da IN nº. 03/2009, deverá ter **validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual**, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

13.4 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

13.5 - Caso a garantia não seja em dinheiro, ela não poderá ser restritiva quanto às obrigações da empresa com a Administração advinda de prejuízos diretos ou indiretos, multas, indenizações ou ressarcimento de quaisquer espécies.

13.6 - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidade, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

14 DA FORMA DE PAGAMENTO E NÍVEIS DE SERVIÇO

14.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após o atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal ou Fatura, relativo aos serviços efetivamente executados no período. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias a contar da apresentação da Fatura e demais documentos aqui elencados.

14.2 - O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

14.3 - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº-8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN 02/2008 - SLTI/MP e os seguintes procedimentos:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

14.3.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

14.4 - A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos à contratada para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

14.5 - O valor do pagamento será aquele apresentado na Nota Fiscal, conforme definido no contrato, descontadas as glosas, consoante gradação abaixo, de acordo com inciso XVII da IN 02/2008 da SLTI/MPOG. Para cada inadimplemento foram atribuídos pontos. **A Contratada sofrerá glosa de 1% (um por cento), sobre o valor da fatura mensal, a cada 15 pontos.**

14.6 - A porcentagem de glosa pode ser aplicada sobre o valor específico do posto de trabalho ou sobre a fatura total, conforme tabela abaixo.

14.7 - Para os demais inadimplementos que não estão previstos na tabela abaixo, o Contratante abrirá processo administrativo e seguirá o rito definido no item deste Termo de Referência referente às sanções.

14.8 - Tabela de Pontuação para Glosas:

Nº	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	PONTO S	% aplicada sobre
1	Permitir presença de empregada sem crachá nos locais onde há prestação de serviço.	Por empregado, a cada três ocorrências, no mês calendário.	5	Posto de serviço
2	Suspender ou interromper o serviço em determinado posto. Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela CR Cuiabá.	Por posto. Por ocorrência a cada período de 2 horas ou fração.	15	Posto de serviço
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	A cada período de 5 dias úteis	15	Posto de serviço

Aplicar-se-á a referida pontuação para efeitos de glosa, no caso de a Contratada DEIXAR



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

DE:				
4	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal que preste serviço nas dependências do Contratante.	Por dia	5	Fatura total
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades.	A cada período de 5 dias	15	Posto de serviço
6	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas aos seus colaboradores, nos termos da Legislação.	Por ocorrência	30	Posto de serviço
7	Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Contratante e o preposto da Contratada	A cada período de 3 dias úteis	5	Fatura total
8	Comunicar, por e-mail ou outro meio, no mesmo dia, casos de falta.	Por ocorrência	10	Posto de serviço
9	Comunicar ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 3 dias úteis, a contratação ou demissão de empregado.	Por ocorrência	05	Posto de serviço
10	Apresentar à Fiscalização do Contrato, sempre que solicitado, os diplomas, certificados, controles de frequência, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados, ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.	A cada período de 5 dias úteis, a contar da solicitação	15	Posto de serviço



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

11	Fornecer para os empregados, mediante recibo, no mínimo 2 (dois) jogos de uniformes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da contratação. No prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da última entrega, a Contratada deverá fornecer mais 2 (dois) jogos de uniformes. Os recibos devem ser entregues ao Fiscal do contrato.	A cada período de 5 dias úteis, a contar da solicitação	5	Posto de serviço
12	Fornecer e manter atualizada relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, número de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho.	A cada período de 5 dias úteis, a contar da solicitação	10	Posto de serviço
13	Deixar de fornecer tempestivamente (até o 5º dia útil de cada mês) os insumos necessários à execução dos serviços.	A cada período de 2 dias	5	Fatura Total

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que:

- a) não assinar o contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa; e
- h) ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

15.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à Contratada, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;
- d) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- e) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- f) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos do Termo de Referência;
- i) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada.

15.4 - A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5 - As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.6 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

15.7 - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a Contratante continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

15.8 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.9 - As sanções aplicadas à Contratada serão registradas no SICAF.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

16 DA VISTORIA

16.1 - As empresas interessadas em participar da licitação poderão proceder à vistoria nos locais onde serão executados os serviços, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

16.2 - A vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min, juntamente ao Serviço Administrativo da Coordenação Regional de Cuiabá, pelos fones (65) 3644-1850 e 3644-2104, quando será indicado servidor para acompanhar a licitante interessada.

16.3 - **A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.**

17 DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

17.1 - Na Proposta apresentada deverá constar o valor do posto para cada categoria de serviço do presente neste Termo de Referência, bem como a planilha demonstrativa de composição de preços, com a previsão de custo mensal para o total de postos previstos para um mês e o valor global para os 12 (doze) meses previstos de contratação.

17.2 - Visando facilitar o processo de conferência, as planilhas de custos e formação de preços, bem como a planilha de totalização deverá ser apresentado, preferencialmente, o mais similar possível àquelas constantes deste Termo de Referência.

17.3 - No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

17.4 - De acordo com a recomendação do TCU, exarada por meio dos Acórdãos n° 950/2007 Plenário de 23/05/2007, e n° 1904/2007 de 14/09/2007, não poderão ser lançadas previsões de custos relativas aos tributos IRPJ e CSLL na planilha de custos e formação de preços.

17.5 - Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativo ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13° Salário e outros).

17.5.1 - Para fins de análise, julgamento e classificação das propostas, para os encargos cujos percentuais sejam definidos por Norma Legal, será exigida a correta aplicação daqueles índices, para os demais, será admitida uma variação à maior ou menor, de acordo com as peculiaridades e experiências anteriores da Licitante, sendo obrigatório que a Licitante justifique por meio de memorial de cálculo o percentual indicado em sua proposta.

17.5.2 - Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU Plenário n.º 2.647/2009).

17.5.3 - As empresas deverão observar as disposições do Decreto n° 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

17.5.4 - A licitante deve preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

17.6 - Considerando-se as determinações do TCU, a eventual inclusão do item “Reserva Técnica” na planilha de custos e de formação de preços deverá estar acompanhada da indicação expressa dos custos que serão cobertos por tal item. A não disponibilização de tal informação, juntamente com a proposta e planilhas apresentadas, acarretará a necessidade de realização de diligência, sendo que o não atendimento da mesma ou o atendimento não satisfatório acarretará a desclassificação da proposta.

17.7 - Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem”, considerando o entendimento esposado pelo TCU, deverão estar contemplados no percentual de “Despesas Operacionais/Administrativa” (“Demais Componentes”).

17.8 - Considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n° 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB n° 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, **não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO**, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 797/2011 - Plenário).

17.8.1 - As licitantes estarão impedidas de apresentar planilhas de custos e formação de preços com base no regime de tributação do simples nacional, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU 797/2011 - Plenário.

17.8.2 - A licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser CONTRATADA, deverá informar tal situação às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 2.798/2010 - Plenário)

18. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - O valor estimado para esta contratação será de R\$ 40.906,56 (quarenta mil novecentos e seis e cinquenta e seis centavos).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

18.2 - As despesas decorrentes para a prestação desses serviços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, a cargo da Fundação Nacional do Índio, UG 194028, pelo PTRES 089637, Fonte 0100000000, FI 999050ADM, Natureza da Despesa 339037 e subitem 02, cujo dado específico constará na respectiva Nota de Empenho de Despesa.

Cuiabá/MT, 30 de Junho de 2017.

Márcio Carlos Vieira Barros
Substituto Chefe do Serviço Administrativo

DE ACORDO:

Aprovo na totalidade o TERMO DE REFERÊNCIA apresentado pelo Chefe do Serviço Administrativo FUNAI - Coordenação Regional de Cuiabá, para contratação de Serviços de Limpeza e Conservação para atendimento das necessidades desta Coordenação Regional de Cuiabá e das Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas.

Benedito César Garcia Araújo
Coordenador Regional de Cuiabá



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTO E ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO.

Para efeito dos custos estimados para contratação, foram considerados os valores de mercado, cujo gasto total estimado com a aquisição dos materiais é da ordem de R\$ 40.906,56 (quarenta mil, novecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM/LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Unidades de Medida - M2/	MÉDIA DE PREÇOS Unitário (mensal)	MÉDIA DE PREÇOS TOTAL (anual)
1	Serviços de Limpeza e Conservação com fornecimento de equipamentos e materiais	LOCAL: Novo Progresso-PA Área externa: 255,mm Área interna: 145,50 Esquadria Externa: 4,99 ATC: 0,62	3.408,88	40.906,56
TOTAL			3.408,88	40.906,56

O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constantes do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos de empresas do ramo e consulta ao Sistema de Registro de Preços – SIASG/Comprasnet.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA (Sugestão)

À FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI COORDENAÇÃO COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ MT

PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2017

SESSÃO PÚBLICA: xx/xx/xxxx

HORÁRIO: xx HORAS

Proposta que faz a empresa _____ para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço terceirizado de motoristas e limpeza, com fornecimento de equipamentos e material de limpeza para higienização dos equipamentos e utensílios, consoantes especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II deste Edital, conforme tabela abaixo:

Item	POSTO DE SERVIÇO	QTDE.	PREÇOS EM R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviços de Limpeza e Conservação com fornecimento de materiais e equipamentos	1		
VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL EM R\$				

(OBSERVAÇÃO: VALORES ACIMA EM ALGARISMO E POR EXTENSO)

Declaramos que atenderemos a todos os dispositivos constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° ____/2017.

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Prazo de validade da proposta: __ dias (não inferior a 60 (sessenta) dias).

Dados da empresa:

Razão Social:

Inscrição Estadual:

CNPJ:

Endereço:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

E-mail:

Telefone:

Fac-símile:

Dados bancários:

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha de custos e formação de preços para prestação de serviços de limpeza e conservação a serem executados de forma contínua na CTL Novo Progresso PA

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia ___/___/___ **às** ___:___ **horas**

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA para com a Administração.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13 nº Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

SUBMÓDULO 4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

QUADRO - RESUMO – MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13 n° salário + Adicional de férias	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
C	Lucro		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III - B

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
	Subtotal (A+B+C+D)	
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor Total por empregado		

	Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (BxC)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D) x (E)
I	Auxiliar de Limpeza					
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida*	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº de meses do contrato)	

Nota*: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

QUADRO I - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR m²

ÁREA INTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/m ²)	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/m ²)
ENCARREGADO	1 / (30 x 600)		
SERVENTE	1 / 600		
TOTAL			

ESQUADRIA INTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVI	(2) FREQUÊNCIA	(3) JORNAD	(4) = (1X2X3)	(5) PREÇO	(4X5) SUBTOT
-------------	------------------	-------------------	---------------	------------------	--------------	-----------------



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

	DADE (1/m ²)	NO MÊS (HORAS)	A DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	Ki	HOMEM-MÊS (R\$)	AL (R\$/m ²)
ENCARREGADO	1/(30x220)	16	1/191,40	0,0000127		
SERVENTE	1/220	16	1/191,40	0,0003800		
TOTAL						

ESQUADRIA EXTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/m ²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) = (1X2X3) Ki	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(4X5) SUBTOTAL (R\$/m ²)
ENCARREGADO	1/(30x220)	16	1/191,40	0,0000127		
SERVENTE	1/220	16	1/191,40	0,0003800		
TOTAL						

QUADRO II - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/m ²)	ÁREA (m ²)	SUBTOTAL (R\$)
I - Área Interna			
II - Esquadria Envidraçada			
III - Outras - (especificar)			
TOTAL			

Observações

O número de serventes é resultado da divisão das Áreas Físicas (interna/esquadria interna/externa) do Termo de Referência pela Área Física da Produtividade estipulada no art. 8º, §§s 1 e 2 da Portaria n° 03 de 23 de janeiro de 2012/SLTI.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

**OBS.: ORIENTAÇÕES/INFORMAÇÕES ACERCA DO PREENCHIMENTO DAS
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Obs. 1: O MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS deverá ser preenchido individualmente para cada profissional envolvido na prestação dos serviços. Assim, deverão ser apresentadas, pela licitante, planilhas específicas para:

1. Servente limpeza.

Obs. 1.1: Todos os Postos de Trabalho são compostos de 01 (um) profissional.

Obs. 2: O piso salarial (salário-base) e demais benefícios/vantagens dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser fixados observando-se as disposições das Convenções Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT), vigente na cidade de Novo Progresso PA, ou na falta deste, o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente no Estado do Para, sob pena de desclassificação.

Obs. 3: As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI n° 02, de 30/04/2008.

Obs. 3.1: A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da FUNAI, poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE.

Obs. 4: Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelo Sindicato das respectivas categoria, listadas no subitem 5.1 deste Termo de Referência.

Obs. 4.1: O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto n° 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as demais disposições inseridas nas Convenções Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

Obs. 5: O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou nas Convenções Coletivas de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão-de-Obra).

Obs. 5.1: Na hipótese em que a lei, o normativo ou as Convenções Coletivas de Trabalho indicadas neste Termo de Referência forem silentes a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale alimentação, assistência médica e odontológica e outros, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.

Obs. 5.2: A não apresentação dos documentos comprobatórios citados no subitem 5.1 resultará na desclassificação da proposta.

Obs. 6: Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

Obs. 6.1: Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

Obs. 6.2: As empresas deverão observar as disposições do Decreto n° 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção – FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

Obs. 6.3: A licitante deve preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho – RAT” da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

Obs. 7: Considerando-se as determinações do TCU, a eventual inclusão do item “**Reserva Técnica**” na planilha de custos e de formação de preços deverá estar acompanhada da indicação expressa dos custos que serão cobertos por tal item. A não disponibilização de tal informação, juntamente com a proposta e planilhas apresentadas, acarretará a necessidade de realização de diligência, sendo que o não atendimento da mesma ou o atendimento não satisfatório acarretará a desclassificação da proposta.

Obs. 8: Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem”, considerando o entendimento esposado pelo TCU, ratificado pela Assessoria Jurídica desta CGU-PR, deverão estar contemplados no percentual de “Despesas Operacionais/Administrativa” (“Demais Componentes”).

Obs. 09: Considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n° 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB n° 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 797/2011 – Plenário)

Obs. 09.1: **As licitantes estarão IMPEDIDAS DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL**, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU 797/2011 – Plenário.

Obs. 10: A FUNAI poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas para cada categoria, sendo que a identificação da inclusão de informações e /ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta comercial.

Obs. 11: A licitante, quando do preenchimento das planilhas, deverá observar as demais orientações/determinações descritas neste Termo de Referência, bem como o Manual de Orientação para Preenchimento de Planilha de Custo e Formação de Preços, disponível no sítio www.comprasnet.gov.br no link: publicações > manuais > terceirização, sob pena de desclassificação.

Obs. 12: **A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR, INCLUSIVE, A MEMÓRIA DE CÁLCULO UTILIZADA.**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

ANEXO III - C

EQUIPAMENTOS

Neste anexo a proponente deverá indicar as máquinas, equipamentos, aparelhos e materiais, que disponibilizará e descrever a metodologia a ser utilizado na prestação do serviço, objeto deste termo de referência.

Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
Especificação	Unidade	Quantidade	
Aspirador de pó industrial.	Unidade	1	
Enceradeira	Unidade	1	
Escada com 06 degraus.	Unidade	1	
Máquina de alta pressão para lavar piso.	Unidade	1	
Aspirador de pó grande, tipo robótico para lavagem de piso em geral.	Unidade	1	
Carrinho para coleta e transporte de lixo.	Unidade	1	
Cortador de grama	Unidade	1	
Outros próprios e necessários a prestação dos serviços.	---	---	
TOTAL MENSAL (a ser transferido para o item 3 do Quadro II - Resumo do Valor Mensal do Serviço no Anexo III-B)			
Manutenção dos Equipamentos (a ser transferido para o item 3 do Quadro II - Resumo do Valor Mensal do Serviço no Anexo III-B)			
Depreciação dos Equipamentos (a ser transferido para o item 3 do Quadro II - Resumo do Valor Mensal do Serviço no Anexo III-B)			



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA À FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017

SESSÃO PÚBLICA: ____/____/____

HORÁRIO: : HORAS

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de ____ de 2017

(representante legal do licitante/ no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA OU RENÚNCIA

Nome da empresa:

CNPJ: Endereço:

Tel: Celular: E-mail:

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº ____/2017, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Ou

Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Cuiabá/MT, de de 2017.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

CPF: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____

OBSERVAÇÃO

Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n° _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

Valor Total dos Contratos

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 08755.000077/2017-15

**CONTRATO Nº ____/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A FUNDAÇÃO
NACIONAL DO ÍNDIO/FUNAI - CRCGB-MT,
CONTRATANTE E DO OUTRO A EMPRESA
_____, CONTRATADA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICAM:**

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, Fundação Pública, instituída pela Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no MF/CNPJ sob nº 00.059.311/0007-11, com sede na Rua E 15 Quadra 15 – Centro Político Administrativo Cuiabá-MT, CEP 78.049-900, neste ato representada pelo seu Coordenador Regional, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, nomeado pela Portaria nº _____, publicada no Diário Oficial da União em __ de ____ de 20__, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa: _____, estabelecida _____, inscrita no MF/CNPJ sob nº _____, representada neste ato por _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 03/2017, constante do Processo nº 08755.000156/2017-26, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e respectivas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de limpeza, para atender a unidade administrativa da Funai CTL Novo Progresso PA subordinado a Coordenação Regional de Cuiabá-MT, conforme quadro abaixo, constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

Posto de Serviço				
Fundação Nacional do Índio – CR/CGB – CTL Novo Progresso PA				
LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Unidades de Medida - M2/	MÉDIA DE PREÇOS Unitário (mensal)	MÉDIA DE PREÇOS TOTAL (anual)
1	Serviços de Limpeza e Conservação com fornecimento de equipamentos e materiais	LOCAL: Novo Progresso-PA Área externa: 225,00 Área interna: 145,50 Esquadria externa: 4,99 ATC: 0,62		
TOTAL				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 – A prestação dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiantes enumerados, que integram o Processo n° 08755.000156/2017-26, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem:

a) Edital de Pregão Eletrônico n° 03/2017-FUNAI/CR/CGB, de __/__/2017 e seus Anexos, às fls. __ a __;

b) Proposta e documentos que acompanham, firmados pela CONTRATADA em __/__/__, e apresentados ao CONTRATANTE, às fls. __ a __, contendo o preço, o prazo e demais especificações inerentes à execução do objeto contratado, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 – Vincula-se o presente Contrato ao **Edital de Pregão Eletrônico n° 03/2017** e seus anexos, a proposta vencedora da **CONTRATADA**, a Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo n° 08755.000156/2017-26 que, independente de transcrição, constituem parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – A vigência inicial da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 anos (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93.

4.2 – A eventual prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, mediante celebração de Termo Aditivo e ou apostilamento, o qual será submetido à aprovação da Consultoria Jurídica



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

da CONTRATANTE.

4.3 – A CONTRATADA, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, deverá formalizar expediente ao CONTRATANTE, informando de seu interesse em prorrogar a vigência contratual.

4.4 – **Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação do Contrato, conforme inciso XVII do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008.**

4.5 – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93.

4.5.1 – Quando da prorrogação contratual, o CONTRATANTE deverá:

a) assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação;

b) realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

4.5.2 – A CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando:

a) os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

b) a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O valor global da contratação é de R\$ ____ (____), podendo ser reajustado, conforme previsto na Cláusula Sexta deste instrumento.

5.2 – Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros, não sendo permitida posterior inclusão.

5.3 – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO OU DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1 – **Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados**, podendo no caso de conformidade, **ser realizado via Apostilamento e/ou Termo Aditivo**, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses,

6.2 – O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a 1ª (primeira) repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, **sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

6.3 – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão n° 1.828/2008 – TCU/Plenário).

6.4 – As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.5 – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.5.1 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.6 – A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.7 – Somente após a formalização do competente Apostilamento e/ou Termo Aditivo, poderá a CONTRATADA apresentar cobrança com o novo valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendendo nesse período a fase do seu ateste – o qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, Agência e Conta corrente da empresa contratada, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela FUNAI.

7.1.1 – Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a FUNAI, sob pena de aplicação de penalidade.

7.2 – A Contratada deverá encaminhar à FUNAI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

7.2.1 – Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos, no Termo de Referência. Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a apresentação dos referidos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

7.2.2 – A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

7.3 – A Contratante, fundamentada no inciso IV, do Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02/2008 e na Súmula n° 331, do Tribunal Superior do Trabalho,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas bem como inadimplência da regularidade fiscal a mais de 03 (três) meses continuados, ou a reincidência por mais de 03 (três) vezes descontinuadas, enseja-se o rompimento da avença, aplicando conjuntamente as sanções que couber.

7.4 – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5 – Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

7.5.1 – Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.5.2 – Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.3 – Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previstos no art. 40, alínea “a”, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Fundação Nacional do Índio, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.5.4 – As hipóteses a seguir descritas não constituem motivos para a aplicação de atualização financeira, juros e multa:

a) devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento;

b) apresentação do documento de cobrança fora do prazo estabelecido.

7.5.5 – A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de execução do objeto contratado, a situação de regularidade junto ao SICAF.

7.5.6 – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.5.7 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

7.5.8 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios legais pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

7.8 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

7.8.1 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9 – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a Contratada:

7.9.1 – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.9.2 – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA FINANCEIRA

8.1 – Para assinatura do Contrato, decorrente do procedimento licitatório, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos do art. 56 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

8.2 – A garantia, nos termos do inciso XIX, do art. 19, da IN nº. 03/2009, deverá ter **validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual**, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

8.3 – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

8.4 – Caso a garantia não seja em dinheiro, ela não poderá ser restritiva quanto às obrigações da empresa com a Administração advinda de prejuízos diretos ou indiretos, multas, indenizações ou ressarcimento de quaisquer espécies.

8.5 – Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato, sob pena de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 – Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços pactuados do contrato;

9.1.2 – Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a execução do contrato;

9.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA;

9.1.4 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo a sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

9.1.5 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

9.1.6 – Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

9.1.7 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, falhas, imperfeições advindas da execução contratual quando tomar ciência, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis;

9.1.8 – Designar, formalmente, Fiscal para promover a fiscalização e acompanhamento do contrato, nos termos do art. 67, da Lei n°. 8.666/93;

9.1.9 – Impedir que terceiros executem o objeto do Termo de Referência, Anexo II deste Edital;

9.1.10 – Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

9.1.11 – Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário;

9.1.12 – Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a completa regularização;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

9.1.13 – Verificar a regularidade da contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF, antes de cada pagamento;

9.1.14 – Proceder à vistoria nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

9.1.15 – Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 – Cumprir todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como as do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

10.1.2 – Executar os serviços de acordo com as orientações do CONTRATANTE;

10.1.3 – Fornecer ao funcionário, a cada 30 (trinta) dias, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, o vale transporte no valor equivalente à passagem, em número suficiente para o deslocamento casa-trabalho e vice-versa;

10.1.4 – Disponibilizar ao funcionário, a cada 30 (trinta) dias, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, o vale alimentação/refeição observando o valor estabelecido nas Convenções Coletivas vigentes inerentes a cada posto de serviço, multiplicado por 22 (vinte e dois) dias úteis;

10.1.5 – Apresentar ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, documento fiscal específico, com o detalhamento dos serviços executados, que será necessariamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) frequência de todo o pessoal envolvido na execução do objeto contratual;

b) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, bem como quaisquer outros encargos trabalhistas, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

c) apresentar o documento original da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificado, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida que serão devidamente autenticadas por servidor desta Fundação;

d) comprovantes originais da quitação das obrigações relativas ao vale-transporte e vale alimentação dos empregados lotados nesta Fundação que serão autenticados por servidor da FUNAI;

e) comprovante original de regularidade do plano de saúde que será devidamente autenticado pelo fiscal do contrato da FUNAI;

f) espelho de substituições e rescisões, fornecido em meio eletrônico e impresso;

g) A contratada deverá efetuar o pagamento do 13º salário, para todos os seus empregados, em uma única parcela, até o dia 16 de dezembro do ano vigente;

h) espelho das informações relativas ao pagamento do 13º salário e das férias, fornecido em meio eletrônico e impresso, comprovando que os mesmos foram pagos no prazo e na forma da legislação que rege a matéria;

i) prova de regularidade fiscal da empresa junto ao SICAF;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

j) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado.

10.1.6 – Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo a CONTRATADA tomar todas as providências cabíveis para a imediata solução das anormalidades constatadas;

10.1.7 – Fornecer juntamente com a proposta cópia devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, da Convenção Coletiva regente dos profissionais do contrato que, deverá ser a do local da prestação do serviço e no caso de existência de dois ou mais sindicatos na mesma base territorial, sobrepor-se-á a Convenção Coletiva firmada pelo sindicato mais antigo;

10.1.8 – Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e patrimônio da FUNAI em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais, pessoais e a terceiros, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

10.1.9 – Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

10.1.10 – Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do CONTRATANTE;

10.1.11 – Autorizar a CONTRATANTE a fazer a retenção na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas organizações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.11.1 – As hipóteses de retenção na fatura e o pagamento direto dos salários ficam limitadas ao teor do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02/2008.

10.1.12 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

10.1.13 – Recrutar e manter, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, devidamente identificados através de crachá, no horário estabelecido para a jornada de trabalho, e ainda aos sábados, domingos e feriados se necessário, com a prévia autorização da Área Gestora;

10.1.14 – Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

10.1.15 – Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

10.1.16 – A CONTRATADA deverá manter escritório ou representante legal, na localidade onde esta realizando os serviços, e mantê-lo dotado de infraestrutura comercial para atendimento da demanda da FUNAI, objeto do contrato, inclusive atendimento funcionando em horário comercial durante a vigência contratual, tais como:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

- a) assinar contratos e termos aditivos;
- b) assinar propostas e declarações;
- c) formular ofertas e lances de preços;
- d) prestar declarações e informações, nos prazos fixados em lei ou pela FUNAI;
- e) participar de reuniões com poderes para decidir, sobre os atos e fatos relacionados ao contrato;
- f) fazer provas documentais;
- g) cumprir exigências legais;
- h) apresentar e resolver recursos, notificações, e representações;
- i) realizar todos os atos relativos ao procedimento licitatório e respectivo contrato;
- j) praticar demais atos para a perfeita execução contratual.

10.1.16.1 – Essa exigência se faz necessária tendo em vista que, com o advento do pregão eletrônico, empresas de diversos estados vencem a licitação, assinam contrato, e não têm montada, de forma espontânea, estrutura administrativa próxima ao local de gestão do contrato e de seus empregados. Com isso, a Administração e os empregados têm dificuldade em manter contatos com os administradores da empresa. Muitas vezes sequer conseguem localizar a sede da empresa contratada.

10.1.17 – Entregar a cada um dos empregados usuários dos uniformes, em única vez e em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início da prestação dos serviços, o quantitativo mínimo de 2 (dois) conjuntos completos de uniformes, observando que estes serão necessários de substituição semestral;

10.1.18 – A CONTRATADA não poderá, sob qualquer argumentação ou justificativa, repassar aos seus empregados, a qualquer título, custos ou despesas realizadas por ela com a confecção e/ou ajustes realizados nos uniformes fornecidos;

10.1.19 – Os uniformes deverão ser compatíveis com as atividades objeto da presente contratação, confeccionados em material confortável e com o melhor “caimento”, devendo ser confeccionado e/ou ajustado sob medida;

10.1.20 – É proibido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, sem autorização expressa da CONTRATANTE;

10.1.21 – Os uniformes ou qualquer dos itens que o compõem deverão ser igualmente trocados quando houver deterioração/desgaste dos mesmos;

10.1.22 – Fornecer o material de consumo, em estoque suficiente, discriminado no item **5.4.5.** do Termo de Referência, Anexo I do Edital, ficando facultado à FUNAI efetuar glosa do valor correspondente ao item discriminado em Planilha de Custos e Formação de Preços na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo da aplicação da respectiva penalidade;

10.1.23 – Não será permitida a retirada dos materiais de consumo citados no Item **5.4.5.** do Termo de Referência, Anexo I do Edital, colocados à disposição do CONTRATANTE, exceto em caso de não atenderem às especificações objeto da licitação;

10.1.24 – Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagem originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes nesta Fundação.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

10.1.25 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

c) utilizar lavagem com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos.

g) Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

g.1 lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como ‘rurais, ou em aterro não licenciado;

g.2) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

g.3) lançamento em corpos d’água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.”

h) A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 03, de 30/03/2010, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.”

i) A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

j) A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

k) A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA n° 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES INERENTES AO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Ao iniciar a vigência contratual a CONTRATADA deverá obedecer ao seguinte cronograma:

Os prazos serão contados a partir do início da vigência contratual – Dia D	Prazos em dias corridos
Recolher as carteiras e demais documentos para contratação	D + 2 dias
Repassar aos funcionários vale transporte	D + 3 dias
Oferecer vale alimentação aos funcionários	D + 3 dias
Devolução das carteiras de trabalho devidamente registrada juntamente com os demais documentos solicitados para contratação.	D + 5 dias
Disponibilizar o plano de saúde aos funcionários observando as regras estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.	D + 7 dias
Entregar os crachás aos funcionários.	D + 7 dias
Entregar a cada funcionário o uniforme conforme descrição no Termo de Referência, Anexo I do Edital.	D + 10 dias

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 10.520/02, do Decreto n° 3.555/00 e



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

do Decreto nº 5.450/05, a licitante/adjudicatária que:

- a) não assinar o contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa; e
- h) ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2 – A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.2.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/05, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;
- d) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- e) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência, Anexo II do Edital, ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- f) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/05, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
- g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem **20.1.5** do Edital;

h) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem **20.1.5** do Edital;

i) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

12.3 – A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4 – As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.5.1 – Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

12.6 – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.7 – As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.8 – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do §2º, do art. 36, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02/2008.

12.9 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento; ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº. 8.666/93.

12.9.1 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.9.1.1 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.9.1.2 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

12.9.1.3 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

12.9.1.4 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às	01



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

	necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	03
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	03
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência.	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
15	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato	01
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01
17	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Contrato, por dia de atraso	05
18	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação.	04

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A administração desta Fundação designará um servidor por meio de Portaria para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme disposto no Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

13.2 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

13.2.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos da execução e da qualidade demandada;

13.2.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

13.2.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

13.2.4 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

13.2.5 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

13.2.6 A satisfação do público usuário.

13.3 Fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.4 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

13.5 O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.7 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

13.7.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

13.7.1.1 Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

13.7.1.2 Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

13.7.1.3 Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

13.7.1.4 Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabíveis;

13.7.1.5 Pagamento do 13º salário;

13.7.1.6 Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

13.7.1.7 Realização de exames admissionais e demissionais periódicos, quando for o caso;

13.7.1.8 Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

13.7.1.9 Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

13.7.1.10 Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

13.7.1.11 Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

13.7.2 No caso de cooperativas:

13.7.2.1 Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

13.7.2.2 Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

13.7.2.3 Comprovante de distribuição de sobras e produção;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

13.7.2.4 Comprovante de aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

13.7.2.5 Comprovante de aplicação em fundo de reserva;

13.7.2.6 Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;

13.7.2.7 Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

13.7.3 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIPs – e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

13.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

13.8.1 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13.8 Tabela de indicadores de níveis de serviço:

INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO (INS)

INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO (INS)	
Indicador nº. 1	Atraso no cumprimento das obrigações
Descrição do Indicador	Mede os atrasos ocorridos no cumprimento das Obrigações
previstas no Termo de Referência e no Contrato.	Aferição Pelo CONTRATANTE, após a prestação de serviços;
Nível de serviço esperado	Desejável: Tempestivo. Aceitável: de 1 a 3 dias de atraso. Indesejável: de 4 a 7 dias de atraso. Grave: a partir do 8º dia de atraso.
Glosa	Desejável: nenhuma Aceitável: Advertência. Em caso de reincidência, serão descontados 5% do valor a ser pago pela ocorrência correspondente e reiniciada a contagem de advertências. Indesejável: Serão descontados 10% do valor a ser pago pela ocorrência correspondente. Grave: Será descontado entre 15 a 20% do valor a ser pago pela ocorrência correspondente.
Forma de Auditoria	Análise por equipe técnica da FUNAI, quando da entrega de produtos ou artefatos.
Indicador nº. 2 Não conformidade com condições para pagamento	
Descrição do indicador	Mede ocorrências que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos para os serviços prestados
Aferição	Aferição Pelo CONTRATANTE, após a entrega do produto ou



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

	artefato.
Nível de serviço Esperado	Desejável: tempestivo. Aceitável: de 1 a 3 dias de atraso. Indesejável: de 4 a 7 dias de atraso. Grave: a partir do 8º dia de atraso.
Glosa	Desejável: nenhuma Aceitável: Advertência. Em caso de reincidência, serão descontados 5% do valor a ser pago pela ocorrência correspondente e reiniciada a contagem de advertências. Indesejável: Serão descontados 10% do valor a ser pago pela ocorrência correspondente. Grave: Será descontado entre 15 a 20% do valor a ser pago pela ocorrência correspondente.
Forma de auditoria	Análise por equipe técnica da FUNAI, quando da entrega de produtos ou artefatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 – Implica rescisão deste Contrato os motivos previstos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.2 – As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas no art. 79 e §§ da Lei nº 8.666/93.

14.3 – É prerrogativa de o CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração da natureza jurídica, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato;
- c) a inexecução do objeto contratado, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) transferência do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) cometimento de faltas reiteradas na execução do objeto contratado;
- f) perda das condições de habilitação verificadas na licitação a que está vinculado este instrumento;
- g) descumprimento do Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- h) permanência de irregularidade no SICAF, depois de decorrido 60 (sessenta) dias prazo proporcionado à CONTRATADA para a regularização da situação cadastral.

14.4 – A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.5 – O setor responsável pela fiscalização deste Contrato, nos termos da Cláusula Décima Terceira, deverá informar à Coordenação de Material e Patrimônio do CONTRATANTE a ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

14.6 – Assegura-se o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15 – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 – A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União: Órgão/Unidade 194028 – Fundação Nacional do Índio (FUNAI); Programa de Trabalho – PTRES – 089637, PI FI999050ADM e ND 33.90.37-02.

16.2 – Para tanto, foi emitida a Nota de Empenho ____NE____, de __/__/____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei n° 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/ /SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010.

17.1 – Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT NBR**, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente aos ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

17.2 – Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante, de acordo com a Lei n° 12.305/10 e Decreto n° 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

17.3 – Se identificado vazamentos em torneiras ou sifão, lâmpadas queimadas ou piscando, janelas, fechaduras ou vidros quebrados, imediatamente, o preposto/representante da Contratada deverá comunicar o Contratante, por escrito, para adotar as providências cabíveis ao caso.

17.4 – Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia.

17.5 – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética n° 10.295/01, Decreto n° 4.131/02, [Portarias INMETRO n° 289/06 e n° 243/09.](#)

17.6 – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA n° 257, de



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

30/06/99.

17.7 – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento e orientação de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

18.1 – O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

18.2 – O CONTRATANTE publicará este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fim de eficácia, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

18.3 – Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e duas testemunhas assinam o presente Contrato, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Cuiabá-MT, ___ de _____ de _____.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Representante legal do órgão

Representante legal do fornecedor

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR CGB-MT

ANEXO VIII

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NA FATURA E O PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS AOS TRABALHADORES, QUANDO HOUVER FALHA NO CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DA CONTRATADA, ATÉ O MOMENTO DA REGULARIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.

Pregão Eletrônico n° 03/2017

_____, (NOME DA CONTRATADA) _____,
_____, (CNPJ), _____, (SEDE), representada pelo
Sr. _____ (NOME), _____ (CARTEIRA DE IDENTIDADE
N°) _____ (ÓRGÃO/EXPEDIDOR), _____ (N° CPF), _____
_____, (PROCURADOR/DIRETOR, SÓCIO ADMINISTRADOR, ETC), **AUTORIZA** a contratante
FUNAI – COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ MT, Fundação Pública, instituída pela Lei
n° 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no MF/CNPJ sob n° 00.059.311/0007-11, com sede
na Rua E 15, Quadra 15 – Centro Político Administrativo Cuiabá-MT, a **descontar na fatura e
realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando
houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da
regularização e sem prejuízo das sanções cabíveis, relativamente ao contrato n° _____, PREGÃO
ELETRÔNICO N° 03/2017, processo administrativo n° 08755.000156/2017-26.**

Afirma, ainda, esta contratada, que fornecerá, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a
contratação dos postos, todos os dados necessários à contratante para que essa possa viabilizar os
depósitos aqui mencionados, tais como nome dos bancos e seus números, agências, n° das contas-correntes
e vinculadas dos seus trabalhadores, seus nomes, CPF e demais dados necessários para essa finalidade.

(LOCAL E DATA)

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA)
(ASSINATURA)